



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º Projeto-de-lei nº 013/00

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município de Guaíba a desafetar e permutar fração de terreno para regularização de rua e dá outras providências".

Proponente: Executivo Municipal

Data de Entrada 1º / Junho / 19 2000.

Protocolado sob n.º 1971/f1.20

A n d a m e n t o

Em S.O. de 06.06.00 foi encaminhado a Secretaria.

Em S.O. de 13.06.00 baixou as Comissões de Justiça e Redação; Obras e Serviços Públicos. Daa.

Em S.O. de 04.07.00 a bancada do PT solicitou vistas ao processo. Em 04.07.00 a solicitação foi aprovada por unanimidade. Daa.

Em S.O. de 11.07.00 foi aprovado por maioria (15 votos favoráveis e 05 votos contrários). Rluu

Lei 1.541/00

PLE 013/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D631651E238E5A347EB96B4CFF5469AF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Of. Gab. nº 220/00

Guaíba, 31 de maio de 2000

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 013/00, o qual “Autoriza o Município de Guaíba a desafetar e permutar fração de terreno para a regularização de rua e dá outras providências”, para a apreciação por esta Casa Legislativa.

Justifica-se o envio do presente Projeto de Lei, tendo em vista que o Município, quando da abertura da Rua Valdomiro Rodrigues ocupou parte do terreno de Silvia Moraes Bruniczik, José Luis dos Santos Moraes e José Francisco de Moraes, situação esta que se prolonga há vários anos.

Na verdade, o Município já utiliza como rua a área pertencente aos proprietários acima referidos e estes, já utilizam a área que pertenceria à rua conforme traçado original, que não foi seguido quando da efetiva abertura da via em questão. Esta situação pode ser visualizada através de planta em anexo. Queremos igualmente ressaltar que o Município, nesta permuta, recebe uma área maior do que a que é cedida aos proprietários já citados.

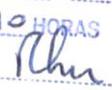
É necessário que se legalize a situação fática existente, o que só pode ser feito com autorização legislativa, para posterior registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Esperando que esta Casa Legislativa aprove o presente Projeto de Lei, valemo-nos deste para apresentar-lhe nossas cordiais saudações.

Atenciosamente.


NELSON CORNETET,
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Guaíba/RS,
DD Vereador **HENRIQUE TAVARES.**

RECEBIDO
5º / 06 / 00
15:10 HORAS
SECRETARIA 

PLE 013/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D631651E238E5A347EB96B4CFF5469AF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Projeto de LEI nº 013/00

Autoriza o Município de Guaíba a desafetar e permutar fração de terreno para regularização de rua e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA.
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a desafetar e a permutar com Silvia Moraes Bruniczik, José Luiz dos Santos Moraes e José Francisco de Moraes Neto, uma fração de terra da sua propriedade por uma fração de terreno dos referidos proprietários e a seguir descritos :

Imóvel que o Município desafetará e dará em permuta :uma fração de terras de propriedade do Município de Guaíba situada no lugar denominado Alegria, zona urbana da cidade com a área de 61,71 m² (sessenta e um metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados), localizado na esquina formada entre a Rua São Judas Tadeu, Valdomiro Rodrigues e Adão Foques, com as seguintes confrontações : ao Sul, com 9,43 m, de frente para o alinhamento de uma rua sem denominação, atual Rua São Judas Tadeu, com o ângulo interno aproximado de 92° formado com o lado a seguir descrito: a leste, numa extensão de 13,18 metros sobre o alinhamento da Rua Valdomiro Rodrigues, formando um ângulo interno de 35°, com o lado a seguir descrito: ao noroeste, numa extensão de 16,80 divide-se com o lote que é ou foi de Silvia Moraes Bruniczik e outros, formando um ângulo interno de 57° com o lado inicialmente descrito.

Imóvel que o Município receberá em permuta : uma fração de terras com área superficial de 102,21m² medindo 21,59m de frente ao sudeste à Estrada Geral Guaíba-Barra do Ribeiro, atual Rua Adão Foques, com ângulo interno de 34°00'45" formado com o lado a seguir descrito : a oeste, medindo 16,89m na divisa com terreno que é ou foi de Silvia Moraes Bruniczki e outros, com o ângulo interno de 95° formado com o lado a seguir descrito: ao norte medindo 12,13m de frente para a Rua Valdomiro Rodrigues com ângulo interno de 55°59'45", formado com o lado inicialmente descrito.

102
Rlu

PLE 013/2000 - AUTORIZAÇÃO DE PERMUTA DE TERRENO PARA DESAFETAR E PERMUTAR FRAÇÃO DE TERRENO PARA REGULARIZAÇÃO DE RUA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camara.guaiba.rs.gov.br/portal/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 024594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D631651E238E5A347EB96B4CFF5469AF





Prefeitura Municipal de Guaíba
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A FORÇA DE GUAÍBA É O SEU POVO
ADMINISTRAÇÃO 1997/2000

Art. 2º A permuta de que trata o artigo anterior será feita para fins de regularização da esquina formada pelas ruas Adão Foques e Valdomiro Rodrigues.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em

NELSON CORNETET
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO BATISTA CASTRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

PLE 013/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

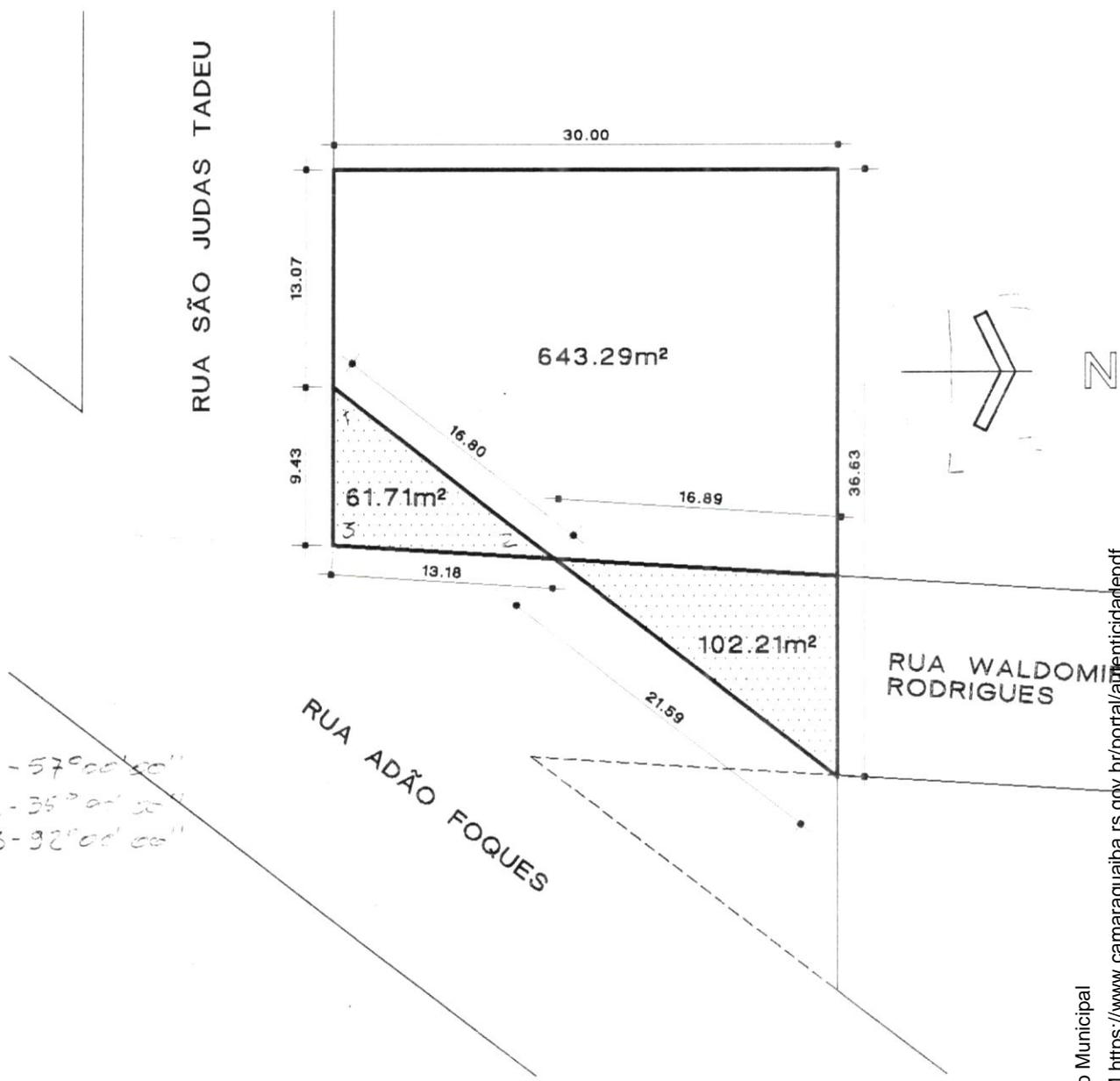
CODIGO DO DOCUMENTO: 024594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D631651E238E5A347EB96B4CFF5469AF



Moh
Blm

SITUAÇÃO DE PERMUTA

ESCALA: 1:400



1- 57°00'00"
 2- 35°00'00"
 3- 92°00'00"

**PERMUTA DE UMA FRAÇÃO DE TERRENO
 ENTRE O MUNICÍPIO DE GUAÍBA E SILVIA
 MORAES BRUNICZKI E OUTROS.**

DESENHO:
 IVO MULINARI

DATA: ABRIL/97
 PRANCHA

PLE 013/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal
 VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
 CODIGO DO DOCUMENTO: 024594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D631651E238E5A347EB96B4CFF5469AF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º 013/00

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Solicitamos parecer jurídico da causa.

Sala das Comissões, em

14/06/00.

Presidente

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA Presidente
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER JURÍDICO Nº 017/00

” Projeto de Lei do Executivo Municipal, autorizando o Município a desafetar e permutar fração de terreno. “

Visa o projeto, segundo justificativa, regularizar situação existente há vários anos.

Está entre as atribuições da Câmara Municipal, votar as leis que disponham sobre a alienação de bens móveis e imóveis (art. 27, inciso VII, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal).

Segundo o projeto em causa, o Município irá receber, com a permuta, uma área maior do que a cedida para os srs. José Luiz dos Santos Moraes, José Francisco de Moraes Neto e Silvia Moraes Bruniczik.

Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Municipal Brasileiro, 7ª Edição, pag. 246, ao comentar sobre a permuta de bens públicos, diz:

” A permuta de bem público municipal, como as demais alienações , exige autorização legislativa e avaliação prévia das coisas a serem trocadas.”

José Cretella Jr., em sua obra Direito Administrativo Municipal, 2ª Edição, pag. 80, sob o tópico Bens Públicos Municipais, ao citar o parecer do prof. Diógenes Gasparini, diz:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

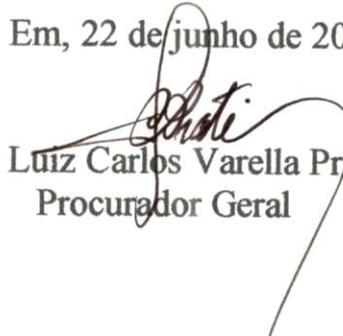
“ a alienação, da qual a permuta é espécie, está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e será sempre precedida de avaliação .

O interesse público está demonstrado, segundo se depreende da justificativa ao projeto; todavia, a avaliação dos bens a serem permutados é elemento indispensável à perfectibilização do projeto.

É o nosso parecer,

s.m.j.

Em, 22 de junho de 2000.


Luiz Carlos Varella Prati
Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º

PROCESSO N.º

013/00.

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável por entendermos que há o interesse público envolvido; o presente projeto visa regularizar uma situação fática existente.

Sala das Comissões, em

28/06/00.

Presidente

Relator

Favorável
28/06/00





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º

PROCESSO N.º 013/2000

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Favorável ao presente projeto.

Vce. Jussara Pacheco

Vce. Darcy Rodrigues

Sala das Comissões, em 29/6/2000

Johair
Presidente

[Signature]
Relator

Solicito ao líder do governo na Câmara retire o projeto em questão para Avaliação de seus bens em questão, porque nem sempre um bem de maior área significa maior valor, isso depende de sua localização. Por este motivo acho impróprio a avaliação Monetária dos mesmos.

Vce. Vargas
LUIZ VARGAS

PLE 013/2000 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 024594 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: D631651E238E5A347EB96B4CFF5469AF





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 109/00

Guaíba, 12 de julho de 2000.

Senhor Prefeito:

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Senhoria, em anexo, cópia do Projeto-de-Lei nº 013/00, aprovado em sessão plenária realizada em 11 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionado for o projeto, nos seja enviada uma via da lei correspondente a fim de integrar os arquivos de nossa Secretaria.

Sem mais, subscrevemo-nos cordialmente.


Ver. **HENRIQUE TAVARES**
Presidente

Ilmo. Sr.
NELSON CORNETET
M.D. Prefeito Municipal
NESTA

